



Instituto Politécnico de Portalegre



ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DE ELVAS

**REGULAMENTO DE CREDITAÇÃO DE FORMAÇÕES,
RECONHECIMENTO E ATRIBUIÇÃO DE CRÉDITOS EM
CURSOS DE 1º CICLO**

Elvas

Setembro de 2008

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. PEDIDO DE CREDITAÇÃO E RECONHECIMENTO.....	3
3. JÚRI DE CREDITAÇÃO E PROPOSTA DE DECISÃO.....	3
4. TERMO DE CREDITAÇÃO, ESTÁGIO E CLASSIFICAÇÃO FINAL.....	4
5. PRAZOS E ENTRADA EM VIGOR.....	4
6. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	4

1. INTRODUÇÃO

No âmbito do Processo de Bolonha a legislação aprovada prevê que, tendo em vista o prosseguimento de estudos, os estabelecimentos de ensino superior creditem, nos seus ciclos de estudos, a formação realizada noutros ciclos de estudos superiores, em cursos de especialização tecnológica (CET's), e que reconheçam, através da atribuição de créditos, a experiência profissional e outras formações.

Assim, o presente regulamento visa dar cumprimento ao disposto nos artigos 13º, do Decreto-Lei nº 64/2006, de 21 de Março (Condições especiais de acesso e ingresso no ensino superior – > 23 anos), 45º, do Decreto-Lei nº74/2006, de 24 de Março (Graus académicos e diplomas do ensino superior), alterado pelo Decreto-Lei nº 107/2008, de 25 de Junho, artigo 5º deste diploma, e 28º (Creditação de habilitações) do Decreto-Lei nº 88/2006, de 23 de Maio (Cursos de especialização tecnológica).

2. PEDIDO DE CREDITAÇÃO E RECONHECIMENTO

Tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, os estudantes que tenham realizado formação noutros ciclos de estudos superiores ou em cursos de especialização tecnológica (CET's), na ESAE ou noutro estabelecimento de ensino superior, nacional ou estrangeiro, bem como aqueles que sejam possuidores de formação pós-secundária, de outras formações ou de experiência profissional relevantes, podem requerer a sua creditação.

O requerimento de creditação e reconhecimento deverá ser formalizado através do preenchimento e entrega, nos Serviços Académicos, de impresso próprio, a fornecer pela Escola, acompanhado do certificado de habilitações literárias, programas, carga horária e ECTS da formação realizada noutros ciclos de estudos superiores, CET's, ou outras formações, o *curriculum vitae*, devidamente datado e assinado. Aos currículos os estudantes terão que juntar, quando aplicável, declaração da entidade empregadora, certidão emitida pela Finanças em como se encontra inscrito, referindo a data de início de actividade e a actividade desempenhada, e comprovativo dos descontos para a Segurança Social. Poderão também juntar outros documentos autênticos que entendam relevantes para a apreciação do mesmo.

O júri de creditação poderá solicitar aos candidatos o fornecimento de informações ou documentos complementares.

3. JÚRI DE CREDITAÇÃO E PROPOSTA DE DECISÃO

O júri de creditação é constituído pelos docentes coordenadores dos cursos de primeiro ciclo em funcionamento na Escola, incumbindo-lhe a apreciação dos pedidos de creditação e reconhecimento e a elaboração da respectiva proposta de decisão, a qual será submetida ao Conselho Científico. Sempre que necessário o júri de acreditação ouve os docentes especialistas nas matérias a apreciar.

Entre outros elementos e considerações que o júri entenda convenientes, a proposta de decisão deverá conter a creditação de um determinado número de ECTS, a designação da(s) respectiva(s) área(s) científica(s) e, se aplicável, as unidades curriculares que integrem o plano de estudos em que o estudante se encontra inscrito e de cuja frequência e aprovação poderá ser dispensado.

Sempre que conveniente, a proposta de creditação deverá fazer referência às unidades curriculares e créditos que o estudante ainda deverá realizar para terminar o ciclo de estudos em que se encontra inscrito.

4. TERMO DE CREDITAÇÃO, ESTÁGIO E CLASSIFICAÇÃO FINAL

Com base na deliberação do Conselho Científico, da proposta de decisão do júri de creditação e dos documentos que instruíram o respectivo pedido, os Serviços Académicos elaboram um termo de creditação, a despachar pelo Presidente do Conselho Directivo.

A unidade curricular de estágio nunca poderá ser objecto de creditação, tendo sempre o estudante que proceder à elaboração e defesa do respectivo relatório. No entanto, em particular para os trabalhadores-estudantes, e para os que ingressaram na Escola ao abrigo das condições especiais de acesso para os maiores de 23 anos, bem como para os abrangidos pelo artigo 5º do Decreto-Lei nº 107/2008, de 25 de Junho, o relatório de estágio poderá ser objecto de actividades já realizadas, desde que em mais de 2 anos anteriores ao da inscrição nesta unidade curricular.

Qualquer que seja a sua origem ou motivo de reconhecimento, o número de ECTS creditados não entra para o cálculo da classificação final do ciclo de estudos que o estudante se encontra a frequentar, mas fará parte do suplemento ao diploma.

5. PRAZOS E ENTRADA EM VIGOR

Em cada ano lectivo, os requerimentos de creditação e reconhecimento, devidamente instruídos, terão de ser formalizados até 30 dias após a inscrição do estudante requerente.

O júri de creditação e o Conselho Científico deverão diligenciar para que o estudante, caso se aplique, possa ficar dispensado da frequência e aprovação de unidades curriculares que integrem o 1º semestre do ano lectivo em questão.

Para os abrangidos pelo artigo 5º do Decreto-Lei nº 107/2008, de 25 de Junho, o acto da primeira inscrição é precedido da emissão do termo referido no número anterior.

O presente regulamento entra em vigor no ano lectivo 2008/2009.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente regulamento é aprovado, revisto e alterado pelo Conselho Científico.

Aprovado na 87ª reunião do Conselho Científico, a 4 de Setembro de 2008